



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**MENSAGEM**

Senhores Vereadores,

Essa proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 1.186, de 13/10/2022, que fixa o valor de diária do servidor público desta Casa de Leis.

Tal lei foi sancionada recentemente, entretanto, ao aplicá-la ao caso concreto, a Diretoria Financeira percebeu a ausência de previsão, de forma clara, em seu texto, do ressarcimento das despesas de transporte pela viagem do servidor, no interesse do trabalho.

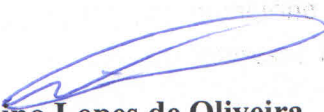
Esclareço que o valor da diária cobre somente despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (dentro da cidade), como bem estabelece a Lei nº 1.186/2022 – que fixa o valor da diária do servidor desse Poder Legislativo, e a Lei nº 1.185/2022 – que estabelece o valor da diária do vereador dessa Câmara.

Em razão disso, faz-se necessário alterar referida lei para incluir, claramente e expressamente, assim como está descrito na Lei nº 1.185/2022, texto que mencione o ressarcimento das despesas de transporte do servidor até a cidade destino, no interesse do trabalho desse Poder Legislativo.

Dessa forma exposto, apresentamos esse projeto e solicitamos o apoio dos ilustres colegas em sua aprovação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, 23 de novembro de 2022.

  
**Adair Marinho da Silva**  
Presidente

  
**Nelcino Lopes de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Eliane de Souza Galvão**  
Secretária



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 47

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“ALTERA A LEI N.º 1.186/2022, QUE FIXA O VALOR DE DIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DE XINGUARA, PARA INCLUIR RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE.”**


A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.186, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do § 3º ao Art. 1º, com a seguinte redação:


**“§ 3º** As despesas com transporte até à cidade ou capital de destino, serão ressarcidas à parte mediante a entrega dos comprovantes.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 23 de novembro de 2022.

  
**Adair Marinho da Silva**  
Presidente

  
**Nelcino Lopes de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Eliane de Souza Galvão**  
Secretária